



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PROJETOS ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Estruturação e Gestão de Projetos

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021 - SEPE

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE, visando a apresentação de Requerimento de Autorização para realização de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica, referentes à implantação e gestão do Complexo Hospitalar da Região de Saúde Centro-Sul, em Brasília-DF.

1. PREÂMBULO

O Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Projetos Especiais, nos termos do Decreto nº 39.613, de 03 de janeiro de 2019, e da autorização proferida pelo Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, publicada no DODF do dia 26/03/2021, torna público o Chamamento Público para o **Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI nº 006/2021 - SEPE, visando a apresentação de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica, referentes à implantação e gestão do Complexo Hospitalar da Região de Saúde Centro-Sul, em Brasília-DF.**

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. **PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE** – instrumento que a administração pública pode utilizar, antes do processo licitatório, para obter estudos de viabilidade, levantamentos, investigações ou projetos de pessoa jurídica de direito privado, com a finalidade de subsidiar a administração pública na estruturação de desestatização de empresa e de contratos de parceria;

2.2. **UNIDADE SOLICITANTE** - órgão ou entidade da administração pública que propõe a utilização do PMI para empreendimento vinculado à sua área de competência e referente a desestatização de empresa e contratos de parceria;

2.3. **CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (CGP)** - colegiado de decisão das Parcerias Público-Privadas, presidido pelo Governador, nos termos da Lei nº 3.792, de 2 de fevereiro de 2006, e suas alterações;

2.4. **COMISSÃO TÉCNICA** - grupo constituído pela Secretaria de Estado de Projetos Especiais para analisar e avaliar os estudos de viabilidade, levantamentos, investigações e projetos formulados por pessoa jurídica de direito privado;

2.5. **PESSOA AUTORIZADA**: pessoa jurídica de direito privado que recebe da administração pública autorização para apresentar projetos, levantamentos, investigações e estudos passíveis de aproveitamento na modelagem de projeto referente a desestatização de empresa e contratos de parceria;

2.6. **ESTUDOS**: os estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica, com vistas à **estruturação de projeto para a implantação e gestão do Complexo Hospitalar da Região de Saúde Centro-Sul, em Brasília-DF, de acordo com as diretrizes estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA que**

será divulgado pela Secretaria de Estado de Projetos Especiais por ocasião da divulgação do TERMO DE AUTORIZAÇÃO;

2.7. **REQUERIMENTO** – requerimento de autorização para apresentação dos ESTUDOS objeto deste PMI;

2.8. **CRITÉRIOS DE AUTORIZAÇÃO** – requisitos objetivos para análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos;

2.9. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO** – requisitos objetivos para a avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados por pessoa autorizada, com as correspondentes pontuações, devendo atender as necessidades do Distrito Federal, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, conveniência e oportunidade, que orientarão o cálculo das notas obtidas em cada caderno, de acordo com a metodologia de avaliação a ser divulgada juntamente com a publicação do TERMO DE AUTORIZAÇÃO;

2.10. **TERMO DE AUTORIZAÇÃO** – documento que autoriza o interessado a realizar os ESTUDOS objeto deste PMI;

2.11. **CONTRATOS DE PARCERIA** - a concessão comum, a concessão patrocinada, a concessão administrativa, a concessão regida por legislação setorial, a permissão de serviço público, o arrendamento de bem público, a concessão de direito real e os outros negócios público-privados que, em função de seu caráter estratégico e de sua complexidade, especificidade, volume de investimentos, prazo de vigência, riscos ou incertezas envolvidos, adotem estrutura jurídica semelhante.

3. DA LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS

3.1. Este PMI, sem prejuízo de outras normas pertinentes, deve observar, especialmente, as seguintes:

3.1.1. Lei Distrital 3.792, de 02 de fevereiro de 2006;

3.1.2. Decreto Distrital nº 39.613, de 03 de janeiro de 2019;

3.1.3. Resolução TCDF n.º 290, de 14 de abril de 2016, publicada no DODF 83, de 03 de maio de 2016;

3.1.4. Art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

3.1.5. Art. 31 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

3.1.6. Art. 3º da Lei 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

3.1.7. Art. 2º da Lei 11.922, de 13 de abril de 2009; e

3.1.8. Outras leis e normas aplicáveis.

4. DO OBJETO

4.1. Por meio do presente Edital de Chamamento de Manifestação de Interesse nº 006/2021-SEPE, constitui objeto o chamamento da iniciativa privada para apresentação de Requerimento de Autorização para realização de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica, com vistas à estruturação de projeto para a implantação e gestão do Complexo Hospitalar da Região de Saúde Centro-Sul, em Brasília-DF;

4.1.1. A região de Saúde Centro-Sul do Distrito Federal contempla as seguintes Regiões Administrativas:

4.1.1.1. SCIA/Estrutural (RA XXV)

4.1.1.2. SIA (RA XXIX)

4.1.1.3. Guará (RA X)

4.1.1.4. Park Way (RA XXIV)

- 4.1.1.5. Candangolândia (RA XIX)
- 4.1.1.6. Núcleo Bandeirante (RA VIII)
- 4.1.1.7. Riacho Fundo (RA XVII)
- 4.1.1.8. Riacho Fundo II (RA XXI)

4.2. O Escopo do projeto abrange a apresentação de estudos para implantação e gestão do Complexo Hospitalar da Região de Saúde Centro-Sul, em Brasília-DF, de acordo com as diretrizes estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA que será divulgado por esta Secretaria de Estado de Projetos Especiais – SEPE por ocasião da divulgação do TERMO DE AUTORIZAÇÃO.

5. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA A MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

5.1. Poderão participar deste PMI pessoas jurídicas de direito privado, individualmente ou em associação;

5.2. A participação em grupo dispensa a necessidade de vínculo formal entre os participantes, contudo, é vedada a participação em grupo quando associarem-se pessoas autorizadas e não autorizadas;

5.3. Os interessados em participar do PMI deverão indicar um representante, munido de procuração, que será responsável pela veracidade das declarações que o proponente realizar;

5.4. Os interessados deverão entregar **REQUERIMENTO, juntamente com a Procuração do Representante Legal**, em até 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Edital, conforme o modelo disponível no **ANEXO I – REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS**, e acompanhado dos documentos a seguir, todos em língua portuguesa:

a) Documentos de Habilitação:

- I - Estatuto ou Contrato Social;
- II - Ata de Eleição de Posse da Diretoria, quando aplicável;
- III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- IV - Certidão de Regularidade do FGTS;
- V - Certidões de triplice regularidade fiscal;
- VI - Qualificação completa, que permita a identificação da pessoa jurídica de direito privado, com razão social, CPNJ, endereço sede, endereço eletrônico, telefones e qualificação do representante legal;

b) Comprovação de experiência mediante demonstração documental, acompanhada de evidências, na elaboração/execução de projetos, levantamentos, investigações e estudos de natureza semelhante ao objeto do Edital de Chamamento Público, sob a forma de concessão ou não.

b.1) A documentação a que alude esta alínea, quando em nome de profissionais diversos dos representantes da pessoa jurídica requerente, deverá vir acompanhada de prova de vínculo existente entre o titular da documentação e a pessoa jurídica que pretenda a autorização.

c) Cadastro Técnico, conforme modelo previsto no **ANEXO II – CADASTRO TÉCNICO**, deste Edital;

d) Termo de Cessão de Propriedade e Direitos Autorais, conforme modelo do **ANEXO III – PROPRIEDADE E DIREITOS AUTORAIS**.

5.5. Todos os itens constantes do tópico **5.4** serão avaliados seguindo a metodologia de análise dos requerimentos constante no **ANEXO IV – METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS**.

5.6. Para o item **5.4a** os documentos entregues deverão estar no prazo de validade quando da entrega do REQUERIMENTO.

5.7. No caso de consórcio, todos os integrantes deverão apresentar os documentos do item **5.4a**.

- 5.8. Quando não estiver explícita a validade, o documento emitido há mais de 180 (cento e oitenta) dias da data de entrega do REQUERIMENTO será considerado vencido.
- 5.9. O REQUERIMENTO “não atenderá” ao Edital, caso haja documentos vencidos ou ausentes, ou que não comprovem o atendimento aos requisitos previstos no item **5.4**.
- 5.10. O prazo estabelecido no item **5.4** poderá ser prorrogado, mediante a devida fundamentação, desde que aceita pela Secretaria de Estado de Projetos Especiais.
- 5.11. O REQUERIMENTO deverá ser entregue das 8h às 18h, no endereço: Praça do Buriti, Zona Cívico-Administrativa, Palácio do Buriti, sala P50, Gabinete da Secretaria de Estado de Projetos Especiais, Brasília – DF – CEP 70.075-900, mediante protocolo, ou, sem limitação de horário, no e-mail: protocolo.casacivil@buriti.df.gov.br, com cópia para sepe.gab@buriti.df.gov.br, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste Edital de Chamamento no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 5.12. O REQUERIMENTO, quando entregue presencialmente, deverá ser apresentado por meio de proposta escrita em papel, acompanhada de cópia em mídia eletrônica.
- 5.13. Quando o REQUERIMENTO for entregue por e-mail, todos os documentos constantes do item 5.4 deverão estar em formato .pdf, em arquivos não superiores a 20 Megabytes.
- 5.14. Estão impedidos de participar deste PMI servidores efetivos, comissionados ou colaboradores integrantes do Governo do Distrito Federal.

6. DA AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS

- 6.1. A Secretaria de Estado de Projetos Especiais divulgará no Diário Oficial do Distrito Federal o resultado da análise da documentação listada no item **5.4**;
- 6.2. A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, além de ser pessoal e intransferível, poderá, a critério da administração pública, ser conferida com exclusividade ou a número limitado de interessados.
- 6.3. A autorização não gera direito de preferência no processo licitatório do empreendimento e não obriga a administração pública a realizar a licitação.
- 6.4. A autorização não implica, por si só, direito a ressarcimento dos valores despendidos na elaboração dos projetos, levantamentos, investigações e estudos, nem tampouco gera responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.
- 6.5. A autorização poderá ser:
- a) cassada, em caso de descumprimento de seus termos, incluídas as hipóteses de desconsideração de qualquer dos prazos e de não observação da legislação aplicável;
 - b) revogada, em caso de:
 - I - perda de interesse da administração pública nos empreendimentos;
 - II - desistência por parte da pessoa autorizada, manifestada, a qualquer tempo, por meio de comunicação escrita à unidade solicitante.
 - c) Anulada, em caso de vício no procedimento regulado por este Edital ou por outros motivos previstos na legislação; ou
 - d) Tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos.
- 6.6. A pessoa autorizada será notificada caso sua autorização seja cassada, revogada, anulada ou tornada sem efeito.
- 6.7. Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério da administração pública e contado da data da notificação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

6.8. A autorização cassada, revogada, anulada ou tornada sem efeito não gera direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

6.9. Contado o prazo de 30 (trinta) dias da data da notificação prevista no item 6.6, os documentos porventura encaminhados à unidade solicitante que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

7. DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS

7.1. A análise dos requerimentos competirá à Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal – SEPE/DF, que poderá solicitar manifestações e subsídios a outros órgãos ou entidades;

7.2. A Secretaria de Estado de Projetos Especiais, visando assegurar o princípio da unidade nos procedimentos metodológicos, cumprirá as seguintes instruções:

a) A análise dos REQUERIMENTOS será realizada utilizando-se a “Metodologia de Análise dos Requerimentos” (Anexo IV), onde será verificado o atendimento aos critérios pré-estabelecidos;

b) Para analisar o atendimento aos critérios, serão consideradas, exclusivamente, as informações claramente especificadas nos REQUERIMENTOS. Não havendo clareza nas informações, aplicará o disposto no item 7.3;

c) Considera-se inapto o REQUERIMENTO que não atender aos aspectos solicitados sendo, por consequência, rejeitado.

d) No caso de consórcio, caso algum dos integrantes não atendam os aspectos solicitados no item 5.4a, todo o consórcio será considerado inapto.

7.3. A SEPE poderá, a seu critério, em qualquer fase da ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução deste PMI.

7.4. Caso seja verificada alguma deficiência no REQUERIMENTO, a Secretaria de Estado de Projetos Especiais poderá abrir prazo para reapresentação, a seu critério.

7.5. Após proceder a análise da documentação, a Secretaria de Estado de Projetos Especiais expedirá o respectivo TERMO DE AUTORIZAÇÃO, juntamente com o TERMO DE REFERÊNCIA ao que será dado ampla publicidade no Diário Oficial do Distrito Federal; no portal do Governo do Distrito Federal; e no sítio www.sepe.df.gov.br, sem prejuízo de outros meios de comunicação, indicando os REQUERENTES autorizados a iniciar os estudos.

7.6. Da Decisão de expedição do TERMO DE AUTORIZAÇÃO DOS ESTUDOS caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação oficial, em primeira instância ao Subsecretário de Estruturação e Gestão de Projetos e, em segunda e última instância, ao Secretário de Estado de Projetos Especiais.

7.7. O aludido recurso deverá ser entregue das 8h às 18h, na Secretaria de Estado de Projetos Especiais, localizada na Praça do Buriti, Zona Cívico Administrativa, Palácio do Buriti, sala P50, Gabinete da Secretaria de Estado de Projetos Especiais, Brasília-DF – CEP 70.075-900, mediante protocolo ou, sem limitação de horário, no e-mail: protocolo.casacivil@buriti.df.gov.br, com cópia para sepe.gab@buriti.df.gov.br.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS

8.1. Quando da divulgação do TERMO DE REFERÊNCIA a subsidiar os ESTUDOS, estes deverão ser disponibilizados em uma via impressa, e em meio digital e editável, nos formatos: .xls .doc .pdf .jpg, ou outro formato, desde que possua as mesmas características citadas.

8.2. O material deve apresentar conteúdo e linguagem compatíveis com sua destinação, em língua portuguesa, devidamente digitado e formatado, contendo a relação de obras consultadas (referências bibliográficas), de acordo com as recomendações normativas da ABNT.

8.3. Quadros e tabelas deverão conter a fonte e a fórmula dos dados apresentados.

8.4. Mapas e plantas deverão ser devidamente georreferenciados e apresentados em formato editável: dgn,.dwg, .shapefile, .kml, ou similar.

8.5. Os estudos poderão ser apresentados com as seguintes formatações: fonte Arial, tamanho 12, espaçamento entre linhas 1,5, margens superior e esquerda de 2,5 cm e margens direita e inferior de 2 cm.

8.6. Caso haja divergência entre as versões impressas e digitais, serão consideradas as versões impressas.

8.7. Os estudos deverão ser entregues em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação da AUTORIZAÇÃO e do TERMO DE REFERÊNCIA, na Secretaria de Estado de Projetos Especiais, das 8h às 18h, localizada na Praça do Buriti, Zona Cívico-Administrativa, Palácio do Buriti, sala P50, Brasília - DF, CEP 70.075-900, dentro do prazo estipulado e mediante protocolo.

8.8. Os ESTUDOS deverão ser apresentados em CADERNOS TEMÁTICOS, na ordem e com os títulos especificados a seguir:

CADERNO	ESTUDOS
1.	Modelo Técnico
2.	Modelo Econômico-Financeiro
3.	Modelo Jurídico

8.9. Os ESTUDOS deverão ser elaborados de acordo com as diretrizes mínimas estabelecidas no Termo de Referência, que será disponibilizado no site www.sepe.df.gov.br, na mesma data da publicação do Termo de Autorização, no Diário Oficial do Distrito Federal.

9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DÚVIDAS

9.1. Pedidos de esclarecimentos e dúvidas poderão ser encaminhados à Secretaria de Estado de Projetos Especiais até 10 (dez) dias antes do prazo final para apresentação dos requerimentos, exclusivamente, para o e-mail sepe.gab@buriti.df.gov.br, e serão respondidos em até 5 (cinco) dias úteis.

9.2. Todas as perguntas e respostas serão publicadas no sítio www.sepe.df.gov.br.

10. DO TERMO DE REFERÊNCIA COM AS DIRETRIZES DOS ESTUDOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS ESTUDOS

10.1. As diretrizes e a forma de apresentação dos ESTUDOS, bem como os critérios para avaliação e seleção dos estudos, os CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, serão apresentados no Termo de Referência que será divulgado no site www.sepe.df.gov.br, na mesma data em que for publicado o Termo de Autorização no Diário Oficial do Distrito Federal.

11. DOS CUSTOS DE PARTICIPAÇÃO NO PMI E DO VALOR DE RESSARCIMENTO

11.1. Os custos de qualquer natureza serão de responsabilidade dos participantes deste PMI e não serão objeto de qualquer espécie de remuneração, ressarcimento ou indenização por parte do Distrito Federal.

11.2. O presente PMI prevê ressarcimento para os PROPONENTES autorizados a realizar ESTUDOS selecionados e efetivamente utilizados na estruturação de Contrato de Parceria.

11.3. Os dispêndios com os estudos deverão ser justificados pelos interessados e, quando efetivamente utilizados pela Administração Pública, serão objeto de ressarcimento aos respectivos

autores, pelo vencedor da licitação, até o limite definido, posteriormente, por ato da SEPE, nas condições definidas neste Edital.

11.4. Os Estudos serão ressarcidos na seguinte proporção do VALOR GLOBAL:

DESCRIÇÃO	%
Caderno 1 (Modelo Técnico)	40
Caderno 2 (Modelo Econômico-Financeiro)	30
Caderno 3 (Modelo Jurídico)	30

11.5. O ressarcimento dos ESTUDOS (projetos, levantamentos, investigações e estudos) ficará condicionado à necessidade de atualização e de adequação deles até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência, entre outros aspectos:

- a) da alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;
- b) das recomendações e determinações dos órgãos de controle; ou
- c) das contribuições provenientes de consulta e audiência pública.

11.6. Os valores relativos a projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados serão ressarcidos pelo vencedor do certame licitatório, ao autor dos estudos efetivamente utilizados pela Administração Pública.

11.7. Em nenhuma hipótese, será atribuída à administração pública dívida pecuniária em razão da realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos de autoria de pessoa autorizada.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Distrito Federal poderá revogar ou anular o presente edital, no todo ou em parte e a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou por exigência legal, mediante decisão unilateral e fundamentada, sem que este fato implique direito a indenizações ou reclamações de qualquer natureza;

12.2. A realização do presente PMI não implica a necessária abertura de processo licitatório para a contratação de Concessão comum ou PPP;

12.3. O eventual processo licitatório não ficará condicionado à utilização dos ESTUDOS e demais informações obtidas por meio deste PMI;

12.4. Os interessados que apresentarem os ESTUDOS, no âmbito deste PMI, poderão participar do futuro processo licitatório, de acordo com o art. 29 do Decreto n. 39.613/2019;

12.5. Não serão concedidas quaisquer vantagens ou privilégios ao(s) participante(s) deste PMI em futuro processo licitatório referente ao objeto identificado neste Instrumento.

ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE

Secretário de Estado

ANEXO I - REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS

À Secretaria de Estado de Projetos Especiais,

A [DENOMINAÇÃO DA (S) PESSOA(S) JURÍDICA(S), GRUPO ECONÔMICO OU CONSÓRCIO], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], [E-MAIL], [TELEFONE PARA CONTATO] inscrita no CNPJ nº _____, vem, respeitosamente, requerer AUTORIZAÇÃO para apresentação dos estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica, com vistas à implantação e gestão do Complexo Hospitalar da Região de Saúde Centro-Sul, em Brasília-DF.

A [DENOMINAÇÃO DA (S) PESSOA(S) JURÍDICA(S), GRUPO ECONÔMICO OU CONSÓRCIO] declara estar ciente de que a autorização para realização de estudos:

- I - não confere exclusividade;
- II - não gera direito de preferência para a outorga da parceria;
- III - não obriga o Poder Público a realizar a licitação;
- IV - não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração;
- V - é pessoal e intransferível;
- VI - não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada;
- VII - poderá ser cassada, revogada, anulada ou tornada sem efeito nos casos explicitados no Art. 14 do Decreto Distrital nº 39.613, de 03 de janeiro de 2019.

Por fim, expressamos nossa ciência:

- a) de que a participação neste PMI pressupõe, para todos os efeitos, o integral conhecimento do edital do Procedimento de Manifestação de Interesse nº 006/2021-SEPE e seus Anexos;
- b) de que a avaliação e a seleção dos ESTUDOS a serem utilizados, parcial ou integralmente, na eventual licitação, serão realizadas conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência que será disponibilizado juntamente com a divulgação do Termo de Autorização dos estudos.

Brasília, ____ de _____ de 2021.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO II - CADASTRO TÉCNICO

- Nome(s) do(s) interessado(s):
- Endereço(s) do(s) interessado(s):
- Telefone(s) do(s) interessado(s):
- E-mail do(s) interessado(s):
- CNPJ ou CPF do(s) interessado(s):
- Nome do representante do interessado (quando pessoa jurídica*):
- Telefone do representante:
- E-mail do representante:

Assinalar: Sociedade empresarial () Consórcio () Pessoa física () Grupo econômico ou outro tipo de associação () Qual? _____

Descrever: _____

Dados bancários em que os valores relativos aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados serão ressarcidos pelo vencedor do certame licitatório, ao autor dos estudos efetivamente utilizados pela Administração Pública. Banco _____ Ag. _____ Conta _____.

* São considerados representantes, para fins deste PMI, as pessoas munidas de poderes para se manifestar em nome das PROPONENTES e pelo eventual recebimento do VALOR DE RESSARCIMENTO.

Brasília, ____ de _____ de 2021.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III - PROPRIEDADE E DIREITOS AUTORAIS

À Secretaria de Estado de Projetos Especiais,

A [DENOMINAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA], com sede na _____, na cidade de [CIDADE], Estado de [ESTADO], inscrita no CNPJ sob o nº _____._____/____-__, em atenção ao CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE nº 006/2021, se compromete a realizar os estudos referentes à implantação e gestão do Complexo Hospitalar da Região de Saúde Centro-Sul, em Brasília-DF, sem infringir direitos autorais de terceiros, assumindo integral responsabilidade pelo seu conteúdo, bem como ceder e transferir todos os direitos autorais relativos ao PROJETO ao Distrito Federal, especialmente os direitos de edição, de publicação, de tradução para outro idioma e de reprodução por qualquer processo ou técnica.

Sem prejuízo deste compromisso, a AUTORIZADA deverá apresentar Termo de Cessão de Propriedade de Direitos Autorais por ocasião da efetiva apresentação dos ESTUDOS de que trata o item **8.7**.

A cessão será gratuita e, portanto, não haverá qualquer tipo de remuneração pela utilização do PROJETO pelo Distrito Federal, com exceção da possibilidade de ressarcimento pelos projetos, estudos, levantamentos ou investigações, efetivamente utilizados na formatação da concessão para objeto deste PMI, na forma do que dispõe o art. 28, do Decreto 39.613, de 03 de janeiro de 2019.

Brasília, ____ de _____ de 2021.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV - METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS

1. Os documentos relativos aos itens 5.4 do Edital de PMI, serão classificados como: "Atendeu" ou "Não atendeu", conforme QUADRO DE ANÁLISE (abaixo).
2. Serão consideradas aptas somente aquelas empresas que receberem a qualificação de "Atendeu" para todos os itens.
3. Caso a requerente receba a classificação de "Não atendeu" em quaisquer dos itens, não será considerada apta a elaborar os estudos.
4. Para o item 5.4a todos os documentos deverão ser entregues e estar dentro do prazo de validade. Caso faltem documentos ou esteja vencido, o REQUERIMENTO "Não atenderá" o Edital.

Item Edital	Critério	Atendeu	Não atendeu
5.4 a	Documentos de Habilitação		
5.4 b	Demonstração de experiência		
5.4 c	Cadastro Técnico		
5.4 d	Termo de Cessão de Propriedade e Direitos Autorais		
RESULTADO FINAL		APTO	NÃO APTO



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE - Matr.1691642-5, Secretário(a) de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal**, em 29/04/2021, às 10:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=60702090 código CRC= **8AB862B5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075900 - DF

3312-9937